

# PRF

## LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO COMENTADA

**Diego Alves**  
**Morgana Diefenthaeler**

**Teoria e Questões** 



Obra

# PRF – Legislação de Trânsito Comentada

## Autores

**CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB (Atualizado de  
Acordo com a Lei 14.071/2020) • Diego Alves**

**RESOLUÇÕES DO CONTRAN • Morgana Diefenthaler**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Angélica Ilacqua CRB-8/7057**

PRF : legislação de trânsito comentada / Diego Alves, Morgana Diefenthaler. --  
São Paulo : Nova Concursos, 2021.  
200 p.

**ISBN 978-65-87525-30-3**

1. Trânsito – Leis e legislação – Brasil - Comentários 2. Serviço público - Brasil  
– Concursos 2. Trânsito – Leis e legislação – Brasil - Problemas, questões, exercí-  
cios I. Título II. Diefenthaler

CDU 35.08(079.1)

21-0385

Índices para catálogo sistemático:

1. Serviço público - Brasil - Concursos – Legislação de trânsito

## Data da Publicação

Fevereiro/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Esta obra é vendida sem a garantia de atualização futura. Portanto, no caso de atualizações voluntárias e erratas, estas serão disponibilizadas no site [www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br) por meio do código de acesso disponível neste material.

## Produção Editorial

Carolina Gomes  
Josiane Sarto  
Karolaine Assis

## Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado de Deus  
Arthur de Carvalho  
Clarice Virgilio  
Fernanda Silva  
Jaíne Martins  
Maciel F. Rigoni

## Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede  
João Augusto Terra  
Roberth Kairo  
Saula Diniz

## Diagramação



Dayverson Ramon  
Higor Moreira  
Lucas Gomes  
Willian Lopes

## Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno



## Dúvidas

[www.novaconcursos.com.br/contato](http://www.novaconcursos.com.br/contato)   
[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br) 

# APRESENTAÇÃO

*Legislação de Trânsito Comentada*, obra de *Diego Alves e Morgana Diefenthaler*, apresenta o *Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN* em conformidade com o edital da *PRF/2021*. Nela, você encontrará uma análise concisa, ponto a ponto, sobre as legislações, evidenciando os artigos cobrados em provas, além de dicas, macetes e questões comentadas, os quais serão de grande relevância aos seus estudos.

Essa obra é resultado da competência de nosso time editorial e da vasta experiência de nossos autores parceiros. Diego e Morgana também são professores de *Legislação de Trânsito* em nossos *Cursos Online* – o que será um diferencial na sua preparação.

Nossa missão é oferecer um material que possa otimizar seu tempo e levar você ao alcance de sua aprovação. Apresentamos esse livro com a certeza de que será muito proveitoso para seus estudos.

Agora é com você! A meta é estudar até passar!

Os editores.

# SUMÁRIO

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB.....	07
■ <b>CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI 9.503/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, INCLUSIVE AS DA LEI Nº 14.071 DE 2020 .....</b>	<b>09</b>
RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN .....	107
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 04/1998 DO CONTRAN.....</b>	<b>109</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 14/1998 DO CONTRAN.....</b>	<b>111</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 24/1998 DO CONTRAN.....</b>	<b>113</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 36/1998 DO CONTRAN.....</b>	<b>114</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 92/1999 DO CONTRAN.....</b>	<b>114</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 110/2000 DO CONTRAN.....</b>	<b>116</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 160/2004 DO CONTRAN.....</b>	<b>116</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 210/2006 DO CONTRAN.....</b>	<b>143</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 211/2006 DO CONTRAN.....</b>	<b>145</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 216/2006 DO CONTRAN.....</b>	<b>146</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 227/2017 DO CONTRAN (EXCETO ANEXOS).....</b>	<b>147</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 253/2007 DO CONTRAN.....</b>	<b>147</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 254/2007 DO CONTRAN.....</b>	<b>148</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 290/2008 DO CONTRAN.....</b>	<b>149</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 349/2010 DO CONTRAN.....</b>	<b>150</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 360/2010 DO CONTRAN.....</b>	<b>153</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 432/2013 DO CONTRAN.....</b>	<b>154</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 441/2013 DO CONTRAN.....</b>	<b>156</b>
■ <b>RESOLUÇÃO Nº 471/2013 DO CONTRAN.....</b>	<b>157</b>

■ RESOLUÇÃO Nº 508/2014 DO CONTRAN.....	158
■ RESOLUÇÃO Nº 520/2015 DO CONTRAN.....	160
■ RESOLUÇÃO Nº 525/2015 DO CONTRAN.....	161
■ RESOLUÇÃO Nº 552/2015 DO CONTRAN.....	165
■ RESOLUÇÃO Nº 561/2015 DO CONTRAN - TRANSCRITAS.....	168
■ RESOLUÇÃO Nº 667/2017 DO CONTRAN (EXCETO ANEXOS).....	172
■ RESOLUÇÃO Nº 735/2018 DO CONTRAN.....	173
■ RESOLUÇÃO Nº 740/2018 DO CONTRAN.....	175
■ RESOLUÇÃO Nº 780/2019 DO CONTRAN.....	180
■ RESOLUÇÃO Nº 789/2020 DO CONTRAN.....	184
■ RESOLUÇÃO Nº 798/2020 DO CONTRAN.....	185
■ RESOLUÇÃO Nº 803/2020 DO CONTRAN.....	188
■ RESOLUÇÃO Nº 806/2020 DO CONTRAN.....	190
■ RESOLUÇÃO Nº 809/2020 DO CONTRAN.....	192
■ RESOLUÇÃO Nº 810/2020 DO CONTRAN.....	194

# **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB**

**Diego Alves**

Iniciaremos os estudos de *Legislação de Trânsito* partindo do *Código de Trânsito Brasileiro*, comentando, fundamentalmente, os elementos mais recorrentes nos certames. Depois, em um segundo momento da análise, estenderemos a uma apreciação assertiva das principais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

## CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI 9.503/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, INCLUSIVE AS DA LEI Nº 14.071 DE 2020

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Abrangência do CTB

**Art. 1º.** *O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*

Veja que o CTB abrange apenas vias terrestres do Brasil! Vias aéreas e marítimas não são regidas pelo CTB. Quanto às vias abertas à circulação, o CTB rege também, excepcionalmente, as vias privadas. Então, se for cobrada na sua prova se o CTB se aplica às vias privadas, deve-se responder que sim, se aplica o CTB, mas apenas em condomínios constituídos por unidades autônomas e em vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. Portanto, pode ocorrer uma fiscalização de trânsito nos estacionamentos destes estabelecimentos (estacionamentos de shoppings, farmácias, hipermercados), provocando um fenômeno de publicização de vias particulares em regime de exceção.

#### Conceito de Trânsito

*§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.*

Temos aqui o conceito de trânsito no CTB. O que é trânsito? Trânsito é a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Convém ressaltar que os conceitos de estacionamento, parada, circulação e operação de carga e descarga estão no anexo I do CTB. A principal diferença está nos conceitos de estacionamento e parada. Observe que a parada é um tempo restrito ao embarque e desembarque de passageiros! Se, por acaso, o condutor estiver dentro do carro, aguardando uma pessoa fazer compras em frente a um estabelecimento comercial, por exemplo, e houver uma sinalização de proibição de estacionamento, o condutor poderá ser autuado por estacionar em local proibido.

*§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*

Muito cuidado com este singelo dispositivo. Se lhe fosse perguntado se o trânsito em condições seguras é dever de todos, o que você responderia? Acredito que a maioria diria um sonoro **sim!** Pois bem, o CTB afirma que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos de trânsito. Então, tenham cuidado! Segundo o CTB, é direito de todos e não dever. Inclusive, esse dispositivo já foi cobrado em prova.

#### Responsabilidade dos órgãos de Trânsito

*§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.*

O legislador cita que os órgãos de trânsito responderão objetivamente por danos aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução de serviços. O que significa Responsabilidade Objetiva? A responsabilidade objetiva não depende da comprovação do dolo ou da culpa do agente causador do dano, apenas do nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado à vítima, isto é, mesmo que o agente causador não tenha agido com dolo ou culpa, deverá o Estado indenizar a vítima. É a teoria do risco administrativo. Posteriormente é possível que o Estado cobre os valores do servidor em ação regressiva, se houver negligência, imprudência ou imperícia. Cabe destacar que o Estado está isento de danos causados por atos de terceiros, força maior, culpa exclusiva da vítima ou caso fortuito, sendo este o entendimento predominante nos Tribunais.

*§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.*

#### Vias terrestres

**Art. 2º.** *São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.*

*Parágrafo único.* *Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.*

As praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo são vias terrestres. Mas o mais interessante é que vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, ou seja, estacionamentos de supermercados, shoppings e afins são vias terrestres agora. Isto se deve, principalmente, aos problemas causados por pessoas mal-educadas que estacionam em locais destinados a deficientes físicos e idosos, não portando autorização.

Antigamente, não se autuava estes infratores em tais locais. No entanto, a lei foi modificada para punir quem insiste em infringir esta regra. Inclusive, a infração foi alterada pela lei 13.281/2016. Sendo assim, o estacionamento em vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos sem credencial em shoppings e mercados a partir de 01/11/2016 passou a ser infração de natureza gravíssima com a criação do inciso XX do Art.181 do CTB.

### Importante!

Quais são as vias rurais e urbanas? Vamos ao Anexo I:

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

**Art. 3º.** As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

**Art. 4º.** Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (EMDEC - 2019) Com relação ao Código de Trânsito Brasileiro, analise a afirmativa abaixo e assinale Verdadeiro (V) ou Falso (F)

( ) Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

*Art. 1º. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. Resposta: Verdadeiro.*

2. (CONSULPAM - 2019) Para efeito do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, NÃO são consideradas vias terrestres:

- a) As praias abertas à circulação pública.
- b) As pistas de corridas de automóveis, motos, bicicletas ou outros veículos de qualquer tipo de tração, privadas ou estatais.
- c) As vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.
- d) As vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

*As pistas de corridas de automóveis, motos, bicicletas ou outros veículos de qualquer tipo de tração, privadas ou estatais não são consideradas vias terrestres. O Art. 2º Parágrafo único do CTB contempla todas as outras alternativas. Resposta: Letra B.*

3. (CONSULTEC – 2016) As normas e disposições do Código de Trânsito Brasileiro são aplicáveis

- a) a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.
- b) aos veículos, proprietários e condutores nacionais, exceto os estrangeiros.
- c) aos veículos e seus proprietários e a outras pessoas nele mencionadas.
- d) apenas aos veículos e seus condutores e a outras pessoas nele mencionadas.
- e) apenas aos proprietários e condutores de veículos.

*Literalidade do Art. 3º do CTB. Ninguém possui imunidade no trânsito. Aplica-se o CTB inclusive a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros.*

*Art. 3º. As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas. Resposta: Letra A.*

4. (IDECAN - 2017) “Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.” Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

- a) da saúde / das vias
- b) das vias / do meio ambiente
- c) da saúde / do meio ambiente
- d) do meio ambiente / da probidade administrativa

*A Letra C está correta. Art. 1º § 5º do CTB nos reserva. Vejamos:*

*Art. 1º. [...] § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente. Resposta: Letra C.*

## DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

### Finalidades do Sistema Nacional de Trânsito

**Art. 5º.** O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Perceba que o Sistema Nacional de Trânsito é um conjunto de esforços entre a União, Estados e Municípios que tem por finalidade executar as tarefas relacionadas ao trânsito. Nesta norma há muitas atribuições e finalidades inerentes aos órgãos de trânsito.

### Objetivos do Sistema Nacional de Trânsito

**Art. 6º.** São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:



# **RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN**

**Morgana Diefenthaeler**

Agora, iniciaremos as análises das Resoluções do CONTRAN.

## RESOLUÇÃO Nº 04/1998 DO CONTRAN

A Resolução nº 04/98 do CONTRAN dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento e de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência. Ou seja, regulamenta como ocorrerá o trânsito de veículos nas vias públicas que ainda não estejam registrados e, portanto, não possuem placas nem licenciamento. Além de regulamentar veículos já registrados, mas que não estão licenciados.

Considere, também, que essa Resolução teve seu texto parcialmente alterado em 2017, o que provocou um efeito de “colcha de retalhos” em sua redação. Apesar de pequena, é muito complexa, por isso vamos separá-la em partes que facilitem a compreensão. Atente-se aos termos literais utilizados pela norma.

Dispõe o art. 1º:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a **permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, que transportem cargas e pessoas, antes do registro e do licenciamento e de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência.**

§ 1º A **permissão** estende-se aos **veículos inacabados novos ou veículos usados incompletos, no período diurno, no percurso entre os seguintes destinos: pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final, Posto Alfandegário, cliente final ou ao local para o transporte a um dos destinatários mencionados.**

§ 2º A **“autorização especial”** válida apenas para deslocamento para o município de destino, será expedida para o veículo que portar os **Equipamentos Obrigatórios** previstos pelo CONTRAN (adequado ao tipo de veículo), com base na Nota Fiscal de Compra e Venda, com **validade de (15) quinze dias** transcorridos da data da emissão, **prorrogável por igual período** por motivo de força maior.

§ 3º A **autorização especial** será impressa em (3) três vias, das quais, a primeira e a segunda serão colocadas respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa), e no vidro traseiro, e a terceira arquivada na repartição de trânsito expedidora.

O art. 1º tem que ser lido em conjunto com o art. 4º:

**Art. 4º** Antes do registro e licenciamento, o veículo novo ou usado incompleto, nacional ou importado, que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário poderá transitar:

I - do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos **quinze dias** consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;

II - do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte;

III - do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarroçadora;

IV - de um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada

## VEÍCULOS NOVOS COMPLETOS, NACIONAIS OU IMPORTADOS

### Requisitos

Para que o veículo novo possa transitar antes do seu registro, receberá uma autorização especial para isso.

Esta “autorização especial”:

- Será válida apenas para deslocamento **para o município de destino**;
- Será expedida para o veículo que **portar os Equipamentos Obrigatórios** previstos pelo CONTRAN (adequados ao tipo de veículo) com base na Nota Fiscal de Compra e Venda;
- Terá validade de **(15) quinze dias** transcorridos da data da emissão:
  - Prorrogável por igual período por motivo de força maior.
- Será impressa em (3) três vias:
  - A primeira e a segunda serão colocadas, respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa) e no vidro traseiro.
  - A terceira será arquivada na repartição de trânsito expedidora.

### Documentos que devem ser portados

O veículo, para poder transitar, deve portar:

- **Nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário**;
- No caso do veículo novo ou usado doado por órgãos ou entidades governamentais, **cópia do instrumento** de doação;
- A **autorização especial** recebida.

### Percursos e prazos

Estes veículos podem transitar apenas nos percursos definidos pela Resolução. Dependendo do percurso a ser feito, a Resolução estabelece um prazo diferente para que esse trânsito possa ocorrer.

- Trânsito com prazo

No percurso do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário ao órgão de trânsito do município de destino, o trânsito fica limitado aos **quinze dias consecutivos**.

No caso dos estados da Região Norte do país, este prazo será de **30 (trinta) dias consecutivos**.

O prazo é contado:

- A partir da data do carimbo de saída do veículo, constante na nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;
- A partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, no caso de veículo novo ou usado **comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico**.

- Trânsito sem prazo

A Resolução estabelece outras hipóteses de percurso que podem ser realizados por estes veículos, para as quais não se define prazo:

- Do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária ao local onde vai ser embarcado como carga **por qualquer meio de transporte;**
- Do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarregadoras;
- De um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarregadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada.

## I VEÍCULOS INACABADOS/INCOMPLETOS

Os veículos inacabados, novos ou usados incompletos também podem transitar nas vias terrestres, os quais receberão uma autorização especial, assim como os novos.

### Permissão restrita para trânsito

O trânsito dos veículos inacabados novos ou usados incompletos possui maiores “limitações” do que o dos veículos novos.

Assim, os **veículos inacabados novos ou veículos usados incompletos** que cumprirem o disposto anteriormente poderão transitar nas vias terrestres, mas apenas:

- No período **diurno**;
- No percurso entre os seguintes destinos: pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarregador, complementador final, Posto Alfandegário, cliente final (**complementador**) ou ao local para o transporte a um dos destinatários mencionados.

### Documentos que devem ser portados

Assim como o veículo novo, estes veículos devem portar:

- **Nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário;**
- No caso do veículo novo ou usado doado por órgãos ou entidades governamentais, **cópia do instrumento** de doação;
- A **autorização especial** recebida;
- No caso de **veículo usado incompleto**, este deverá portar, além da nota fiscal, a **prévia autorização** emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) **para troca de carroceria.**

## I VEÍCULOS PRESTANDO SERVIÇO REMUNERADO

Veículos que não possuam registro/licenciamento podem prestar serviço remunerado, em hipóteses específicas:

*Art. 2º Os veículos adquiridos por autônomos e por empresas que prestam transportes de cargas e de passageiros, poderão efetuar serviços remunerados para quais estão autorizados, atendida a legislação específica, as exigências dos poderes concedentes e das autoridades com jurisdição sobre as vias públicas.*

*Art. 3º Os veículos consignados aos concessionários, para comercialização, e os veículos adquiridos por pessoas físicas, entidades privadas e públicas, a serem licenciados nas categorias “PARTICULAR e OFICIAL”, somente poderão transportar suas cargas e pessoas que tenham vínculo empregatício com os mesmos.*

Vamos separar esta hipótese em duas partes para facilitar a compreensão.

Estas disposições devem ser vistas como complemento aos demais capítulos.

### Veículos adquiridos por autônomos e por empresas

No caso dos veículos adquiridos por **autônomos e por empresas** que prestam transportes de cargas e de passageiros (ou seja, **provavelmente destinados à categoria ALUGUEL**), devem ser observadas as diretrizes:

- Poderão efetuar serviços remunerados para quais estão autorizados pelo poder público competente;
- Deve ser atendida:
  - A legislação específica de transporte; e
  - As exigências dos poderes concedentes e das autoridades com jurisdição sobre as vias públicas

### Outros veículos

O art. 3º trata da hipótese de transporte de cargas e pessoas em veículos que não são destinados a esse tipo de atividade comercial.

- Tipos de veículos:
  - **Veículos consignados aos concessionários** para comercialização;
  - Veículos **adquiridos por pessoas físicas, entidades privadas e públicas, destinados a ser licenciados nas categorias “PARTICULAR e OFICIAL”** (ou seja, NÃO SERÃO destinados à exploração da atividade comercial e, portanto, não serão registrados na categoria ALUGUEL).
- Restrições:
  - *Quanto à carga:* somente podem transportar suas próprias cargas, não podendo transportar cargas de terceiros;
  - *Quanto às pessoas:* somente podem transportar pessoas que tenham vínculo empregatício consigo.

### VEÍCULOS RECÉM-PRODUZIDOS, BENEFICIADOS POR REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL E SEM NOTA FISCAL

Esta hipótese consta no art. 4º, §6º, da Resolução e abrange veículos para os quais ainda não foi emitida a nota fiscal de faturamento:

*§ 6º Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi.*